

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI E
KELLY DAIANNE ALVES, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATO PÚBLICO N.º 150/2020.

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, celebrado, de um lado pelo MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. RAIMUNDO JÚLIO COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) KELLY DAIANNE ALVES, brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 3.579.289, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.447.443-47, residente e domiciliada na Localidade Araçá, s/n B- Rural, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO da prestação de serviços temporários de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Escolinha Manoel Gomes, situada na Sede do município de Queimada Nova - Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 02 de Março de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A), em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATADO total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

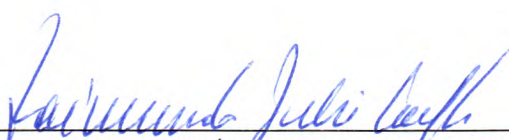
CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o CONTRATANTE, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

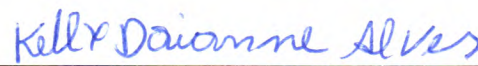
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova - Piauí, 03 de Março de 2020.

Contratante: 
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI
RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito

Contratado (a): 
KELLY DAIANNE ALVES

Testemunhas: 